



Câmara Municipal de Jundiá

REJEITADO
LEI N.º
de / /

Processo n.º 17.658

PROJETO DE LEI N.º 5.171

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Prevê promoção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus.

Arquive-se

W. Lanfieri
Diretor

141 06 190



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:
CTR, COSP e CTT
J. Nassif Haddad
Presidente
22/05/90

17658 III 90 § 1327

Rejeitado, na legalidade.

F U B L I C A D O
em 25/05/90

J. Nassif Haddad
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
12.06.90

PROJETO DE LEI Nº 5.171

Prevê promoção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus.

Art. 1º A Prefeitura Municipal promoverá curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus de linhas municipais e intermunicipais, visando ao correto atendimento dos usuários de ônibus.

§ 1º Do curso participarão os motoristas e cobradores atuais e próximos.

§ 2º No caso de infração em serviço, o motorista ou cobrador responsável freqüentará novamente o curso.

Art. 2º A duração, o conteúdo e demais detalhes necessários à promoção do curso serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

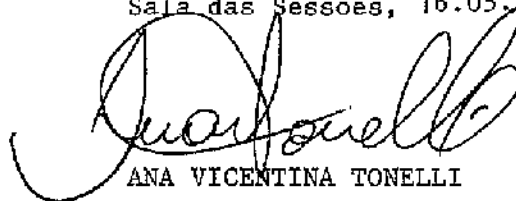
Trabalhar com o público usuário dos ônibus, que paga a tarifa imposta e merece nível mínimo no serviço prestado, é tarefa que exige preparação, para que o trato com os passageiros seja adequado. Assim



(PL Nº 5.171 - fls. 2)

é que apresento esta proposta de treinamento especial de motoristas e cobradores, a fim de que os passageiros em geral, e notadamente certas categorias - como idosos, deficientes, estudantes (em especial os de pouca idade que viajam sós) -, sejam bem atendidos.

Sala das Sessões, 16.05.90



ANA VICENTINA TONELLI

* /vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

16/05/90



PROJETO DE LEI Nº 5.171

PROC. Nº 17.658

De autoria da nobre Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei prevê promoção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus.

A proposição vem justificada as fls. 2/3.
É o relatório,

PARECER:

1. " Ab initio ", quer nos parecer que o presente projeto peca pela inconstitucionalidade, uma vez que as matérias pertinentes aos serviços de transporte coletivo, são privativas do Sr. Prefeito, por tratar-se de serviço público, nos termos do Art. 72, XI, c/c o Art. 61, § 1º, II, "b", sendo o primeiro da LOM., e o segundo dispositivo da Constituição da República.
2. Como se não bastasse, os serviços de transportes coletivos são realizados por empresas permissionárias (Ato unilateral e discricionário do Executivo, realizado por Termo de Permissão), ou concessionárias (Contrato Administrativo dependente de referendo do Legislativo). Assim, não pode, s.m.j., o Legislativo ingerir nesta matéria privativa do Executivo, sob pena de além de incorrer em vício de ilegalidade, editar norma inconstitucional que fere a harmonia e independência dos poderes (Art. 2º da CF., e Art. 4º da LOM.). Somente ainda para argumentar, a criação desses cursos, demandaria contratação de pessoal especializado. Ora, em se tratando de serviço público, matéria privativa do Sr. Alcaide, essa contratação importaria em aumento de despesa, o que é vedado pelo Art. 49, I c/c o Art. 46, IV da LOM.
3. Ante ao exposto, entendemos que a existência ou criação desses cursos, deverá ser tratada como cláusula contratual (concessão), ou cláusula permissionária - Ato de permissão - e nunca ser relevada como matéria de lei. À guisa de sugestão, entendemos ser a matéria de INDICAÇÃO.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.
5. QUORUM: maioria simples (Art. 44, LOM.).
S.m.e.
Jundiaí, 25 de maio de 1990.

jjj. Dr. João Jampalco Júnior,
Consultor Jurídico.

S.A.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

29 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Ari Castro N. Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

~~*al autor*~~
Presidente

29/5/90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.658

PROJETO DE LEI Nº 5.171, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que prevê promoção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus.

PARECER Nº 4.618

As matérias pertinentes aos serviços de transporte coletivo, de acordo com o que determina o art. 72, XI da Lei Orgânica do Município, e art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, são privativas do Sr. Chefe do Executivo, por tratar de serviço público.

O projeto em exame ao propor a realização, pela Prefeitura, de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus, fere a norma constitucional da harmonia e independência entre os poderes - consagrada no art. 29 da Carta da República -, estando, pois, eivado de vícios insanáveis.

Desta forma concluímos acolhendo a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, posicionando-nos contrários ao texto.

É o parecer.

APROVADO EM 05.06.90.

Sala das Comissões, 05.06.1990


ARTUR CASTRO NUNES FILHO,

Relator.


ARIOVALDO ALVES


JOÃO CARLOS LOPES,

Presidente.


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOURA DA HADDAD

